

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Altera a Constituição Federal para determinar o quórum de maioria dos membros do Supremo Tribunal Federal ou dos membros das respectivas turmas para a imposição de medidas cautelares penais, ou outras decisões de natureza penal, contra o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

“Art. 53.

§ 9º A busca e a apreensão realizadas nas dependências do Congresso Nacional somente poderão ser impostas por decisão colegiada do Supremo Tribunal Federal.” (NR)

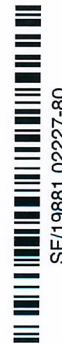
“Art. 97.

§ 1º Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros da respectiva turma poderá o Supremo Tribunal Federal impor medidas cautelares penais, ou outras decisões de natureza penal, contra o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República.

§ 2º O quórum do § 1º também se aplica às decisões cautelares de busca e apreensão realizadas nas dependências do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal, do Palácio do Planalto, da Procuradoria Geral da República, do Palácio da Alvorada, do Palácio do Jaburu, e demais residências oficiais daquelas autoridades.” (NR)

Recebido em 09 / 10 / 2019
Hora: 18 :00

Thiago Geovani Pires Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SCM



SF/19881.02227-80

Página: 1/6 26/09/2019 16:28:59

fff4710edc897d4441eda621189a90c4b40e05d3



“Art. 102.

I –

.....

s) a busca e a apreensão nas dependências do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal, do Palácio do Planalto, da Procuradoria Geral da República, do Palácio da Alvorada, do Palácio do Jaburu, e nas residências oficiais do Presidente da República, do Vice-Presidente, dos membros do Congresso Nacional, de seus próprios Ministros e do Procurador-Geral da República.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos um período de grande desafio para a democracia. Embora reconheçamos que os Poderes da República se revelam, de fato, independentes, a harmonia entre as instituições se demonstrou, em episódios recentes, verdadeiramente prejudicada.

Oferecemos como exemplo a busca e a apreensão realizada, em setembro de 2019, no gabinete do líder do governo, isto é, nas dependências do próprio Congresso Nacional. Não ingressaremos no mérito acerca do acerto ou não da decisão, nas procedências ou não das razões de decidir, o que questionamos é o poder que possui um só ministro do Supremo Tribunal Federal de determinar uma medida tão gravosa no solo do Parlamento.

Tomamos de empréstimo parte da justificção da Proposta de Emenda Constitucional nº 82, de 2019, rejeitada, infelizmente, pelo Plenário do Senado Federal ainda neste mês. Como observou o Senador Oriovisto Guimarães:

“(...) com verdadeiro espanto a academia se debruça, há alguns anos, na observação dos movimentos da Suprema Corte brasileira. Seu diagnóstico não é nada animador. A supremocracia, termo cunhado por Oscar Vilhena em 2008 (Revista Direito GV, v. 4, n. 2, p. 441-464), para designar o aumento do protagonismo político do STF, ao exercer funções que são originariamente do Poder Legislativo, dá hoje lugar a novas e maiores preocupações. Se essa perigosa assunção de papéis que deveriam ser desempenhados por outros atores estatais já se revelava, por si só, perigosa, o que não dizer quando tudo isso passa a ser obra individual dos integrantes da Corte, cada qual com sua própria visão de mundo e convicções políticas, muitas vezes extraindo a fôrceps da Constituição aquilo que só mesmo sob tortura o texto poderia dizer. E, o que é pior,



SF/19881.02227-80

Página: 2/6 26/09/2019 16:28:59

fff4710edc897d4441eda621189a90c4b40e05d3



transformando numa cacofonia de contrastantes monólogos o que deveria ser uma harmônica polifonia. A supremocracia converte-se na **ministrocracia** de que falam Diego Arguelhes e Leandro Ribeiro (Novos Estudos Cebrap, v. 37, n. 1, 13-32, 2018).

.....”

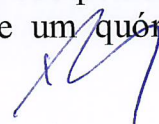
Estamos com o nobre Senador quando constata a falta de legitimidade de uma “ministrocracia”. Os mecanismos de freios e contrapesos restam maculados quando se observa que basta a opinião de uma só pessoa, ainda que membro da Corte Suprema, para que, por exemplo, as dependências do Congresso sejam devassadas. E guardaríamos a mesma opinião se referidas dependências fossem de uso dos membros de qualquer dos outros dois Poderes, até mesmo no gabinete de um ministro do próprio Supremo ou no local de trabalho da Procuradoria Geral da República.

Com efeito, qualquer ato que seja hábil a enfraquecer a relação harmônica entre os Poderes da República, a suscitar desgastes e dúvidas de seu real intento, deve ser objeto de reflexão e extremo comedimento, pois as consequências para a nação são muito nocivas.

O Parlamento, utilizando-se do seu poder de inovar a ordem jurídica, deve disciplinar as situações em que o poder monocrático dos ministros do STF deve ser limitado, em nome da estabilização democrática, e dando forma ao princípio constitucional do colegiado.

Assim, estabelecemos que somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros da respectiva turma poderá o Supremo Tribunal Federal impor medidas cautelares penais, ou outras decisões de natureza penal, contra o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República. Referido quórum também se aplica às decisões cautelares de busca e apreensão realizadas nas dependências do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal, do Palácio do Planalto, da Procuradoria Geral da República, do Palácio da Alvorada, do Palácio do Jaburu, e demais residências oficiais de suas autoridades.

Veja-se que não há nenhum atentado contra as competências constitucionais do STF, mas tão somente a imposição de um quórum qualificado para referidas decisões.



SF/19881.02227-80

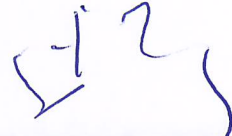
Página: 3/6 26/09/2019 16:28:59

fff4710edc897d4441eda621189a90c4b40e05d3



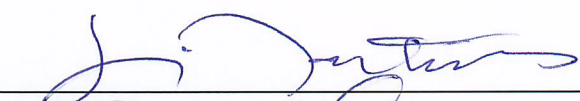
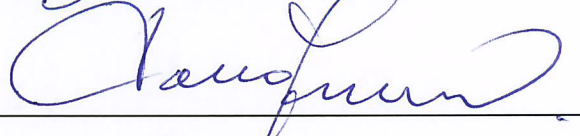

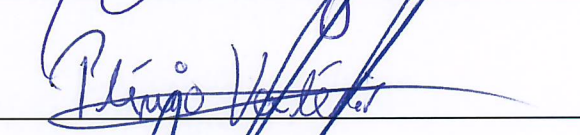
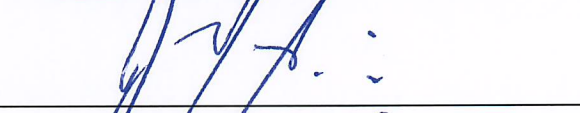

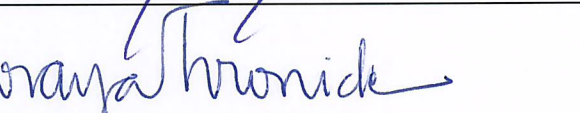
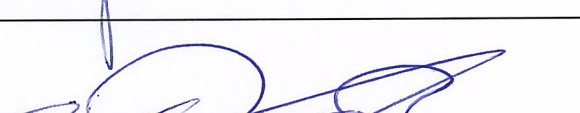

Com a convicção de que as mudanças propugnadas contribuirão para a independência e para a harmonia entre os Poderes, solicitamos o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

OK 
Senador CHICO RODRIGUES
RR/DEM

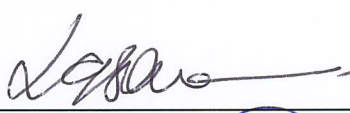

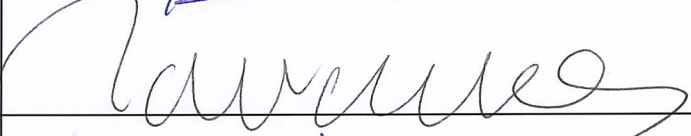
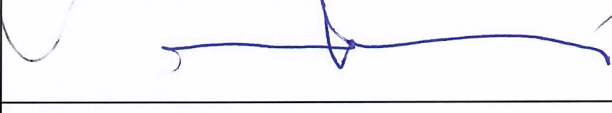
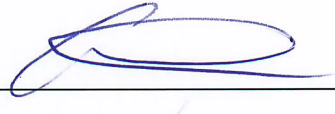
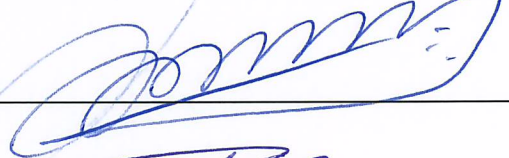
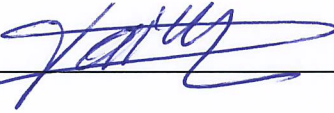
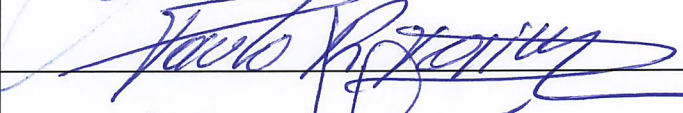

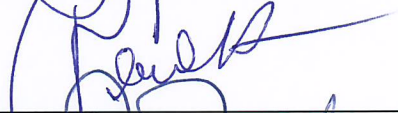
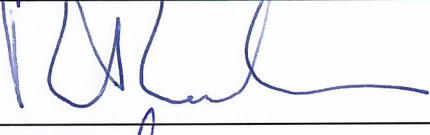
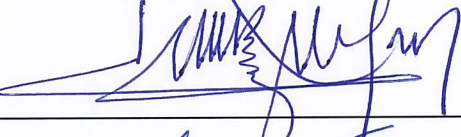
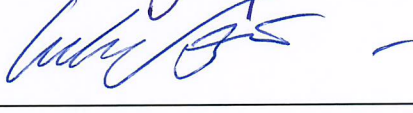



SF/19881.02227-80

	NOME	ASSINATURA
OK	1. LASIER	
OK	2. Amorim Tasso	
OK	3. Omar Aziz	
OK	4. Plínio Valério	
OK	5. ^{Joyne} Samir	
OK	6. ORIOVISTA	
OK	7. Horayá Kronide	
OK	8. MARCOS POULI	
OK	9. Fernando Bezerra	



Altera a Constituição Federal para determinar o quórum de maioria dos membros do Supremo Tribunal Federal ou dos membros das respectivas turmas para a imposição de medidas cautelares penais, ou outras decisões de natureza penal, contra o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República.

OK	10. Sera name	
OK	11. Milton Ko Fred	
OK	12. Jonas Vasconcelos	
OK	13. D. Benzer	
OK	14. Stevenson	
OK	15. WELLINGTON FAUNDEI	
OK	16. 	
OK	17. E. AMIN	
OK	18. Rogério Corneio	
OK	19. Roberto	
OK	20. Lucas Barreto	
OK	21. Mauzer ^{Bittar}	
OK	22. Maria do Carmo Alves	



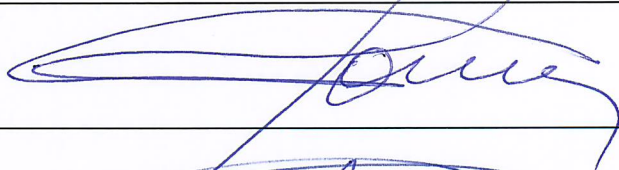
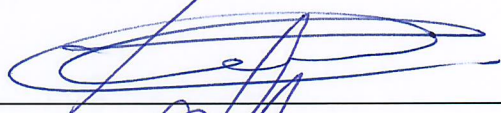
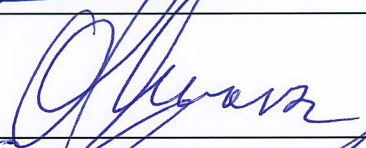
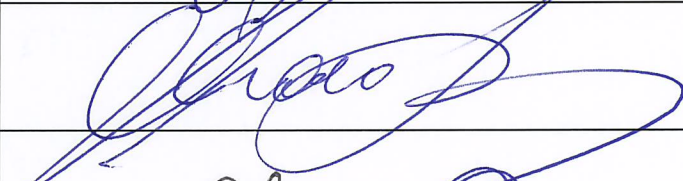
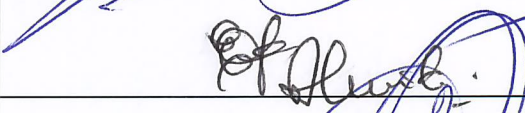
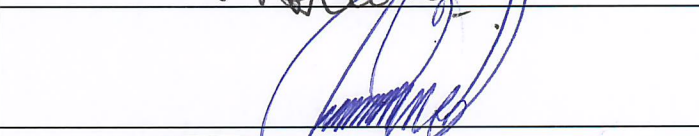
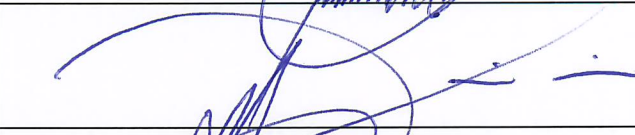

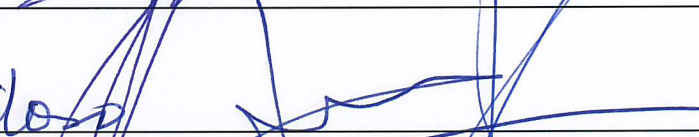
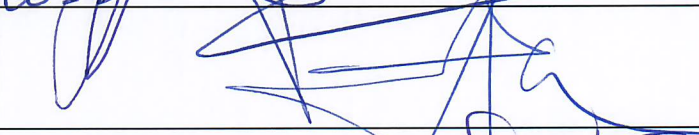
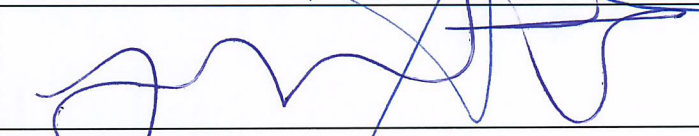
SF/19881.02227-80

Página: 5/6 26/09/2019 16:28:59

fff4710edc897d4441eda621189a90c4b40e05d3



Altera a Constituição Federal para determinar o quórum de maioria dos membros do Supremo Tribunal Federal ou dos membros das respectivas turmas para a imposição de medidas cautelares penais, ou outras decisões de natureza penal, contra o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República.

OK	23. Eusebio Gomes	
OK	24. Carlos Viana	
OK	25. Otto Alencar	
OK	26. Alvaro Dias	
OK	27. Elmano Freire	
OK	28. Edson Ribeiro	
OK	29. Maurício Gomes	
OK	30. Izabela	
OK	31. Rodrigo Cardoso	
OK	32. JOAN PAUL PRATO	
OK	33. Fabiano Contente	
	34.	
	35.	



SF/19881.02227-80

Página: 6/6 26/09/2019 16:28:59

fff4710edc897d4441eda621189a90c4b40e05d3

